



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 4082

EDIÇÃO EXTRA



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.727, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Céu Azul/PR, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PMPIR), cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Céu Azul/PR, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PMPIR), com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento da população negra e demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados.

**Art. 2º** A PMPIR reger-se-á pelos seguintes objetivos:

- I - Combater todas as formas de racismo, discriminação racial e intolerância correlata;
- II - Promover a igualdade e a proteção dos direitos dos indivíduos e grupos afetados por desigualdade racial;
- III - garantir a participação da população negra e de outras minorias raciais nos espaços de decisão;
- IV - Valorizar a diversidade cultural, étnica e histórica do Município.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Discriminação racial: toda distinção baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica que restrinja direitos;
- II - Racismo institucional: falha das instituições em ofertar serviços adequados em razão de fatores raciais.

**Art. 4º** A PMPIR será implementada com base nas seguintes diretrizes:

- I - Transversalidade das ações nas políticas públicas municipais;
- II - Combate ao racismo institucional;
- III - Fortalecimento do órgão gestor e do Conselho;
- IV - Produção e divulgação de dados estatísticos;
- V - Participação da sociedade civil.

**Art. 5º** O Município compromete-se a:

- I - Incentivar políticas afirmativas;
- II - Promover campanhas educativas;
- III - Implementar medidas de acolhimento às vítimas de discriminação;
- IV - Capacitar servidores públicos.

**Art. 6º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 4082



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**Art. 7º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias à instalação do Conselho em prazo razoável, ficando o conselho vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 8º** O COMPIR será composto por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, com representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público serão indicados por Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por fórum específico ou entidades organizadas.

**Art. 9º** Compete ao COMPIR:

- I - Propor diretrizes da política municipal;
- II - Acompanhar e fiscalizar sua execução;
- III - Deliberar sobre recursos do Fundo;
- IV - Receber denúncias;
- V - Promover estudos e pesquisas.

**Art. 10.** O COMPIR elaborará, no prazo de 365 dias após sua instalação, podendo ser prorrogado por igual período, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), destinado ao financiamento das ações da PMPIR.

**§ 1º** Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Transferências;
- III - Doações;
- IV - Multas decorrentes de discriminação;
- V - Rendimentos financeiros;
- VI - Outras receitas legais.

**§ 2º** Os recursos serão depositados em conta específica.

**§ 3º** A gestão do Fundo será definida por ato do Poder Executivo.

**Art. 12.** As despesas correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 26 de maio de 2026.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 4082



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.728, DE 26 DE MAIO DE 2026.

**Altera dispositivos da Lei nº 2.675,  
de 21 de outubro de 2025, conforme  
especifica.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10. da Lei nº 2.675, de 21 de outubro de 2025, que versa sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte, Lazer e Recreação de Céu Azul, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - CMELR, é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer como fator de desenvolvimento social, conforme determina a Lei nº 14.588, de 15 de janeiro de 2015, e será composto por 6 membros titulares e respectivos suplentes, sendo: 3 membros governamentais e 3 membros da sociedade civil.

.....  
.....

**Art. 2º** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação oficial, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei acima referenciada.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 26 de maio de 2026.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 4082



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.013, DE 26 DE MAIO DE 2026.

**Nomeia servidor no cargo de provimento efetivo e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através das Leis nº 617/2007, nº 623/2007 e suas alterações,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir de 27 de maio de 2026, **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA**, convocado através do Edital de Convocação do Concurso Público nº 024/2026, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível 20, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da nomeação, o servidor será avaliado em Estágio Probatório, de conformidade com a Seção V, da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigência na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 26 de maio de 2026.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 4082



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.014, DE 26 DE MAIO DE 2026.

**AUTORIZA A DAR PERMISSÃO DE USO GRATUITO DO BEM MÓVEL QUE MENCIONA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a permissão de uso gratuito, a título precário, para CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, do seguinte bem móvel:

I- 01 (um) veículo VEICULO - CAMIONETA AMAROK CD 4X4, placa AWW-3910, marca I/VW AMAROK CD 4X4 SE, chassi WV1DB42H5DA030042, número do RENAVAM 536235961, de cor BRANCA, ano fabricação 2013, modelo 2013, combustível diesel, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul frota nº 306.

**Art. 2º** A permissão de que trata o presente artigo é dada pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, por conveniência e oportunidade, permanecendo a propriedade do bem pertencente ao Município de Céu Azul.

**Art. 3º** O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, estabelecerá as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 26 de maio de 2026.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 4082



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, brasileiro, casado, empresário, RG nº x.xxx.637-6/PR, inscrito no CPF sob nº xxx.960.109-xx, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 1730, nesta cidade; e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, doravante denominada PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso de Veículo, autorizado pelo Decreto nº 8.014/2026, conforme segue:

**Cláusula Primeira.** O PERMITENTE é proprietário do veículo abaixo identificado, sendo que se compromete a entregar o mesmo a PERMISSONÁRIA em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente registrado junto ao DETRAN/PR:

a) 01 (um) veículo VEICULO - CAMIONETA AMAROK CD 4X4, placa AWW-3910, marca I/VW AMAROK CD 4X4 SE, chassi WV1DB42H5DA030042, número do RENAVAM 536235961, de cor BRANCA, ano fabricação 2013, modelo 2013, combustível diesel, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul frota nº 306.

**Cláusula Segunda.** A PERMISSONÁRIA declara aceitar a Permissão de Uso que ora lhe é feita, do bem cima descrito, sendo a permissão a título precário, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção do mesmo, conservando e efetuando os reparos que se fizerem necessários com o uso, não alterando mecânica e sua característica, podendo, contudo, adequá-lo com acessórios necessário à sua utilização, com a devida autorização expressa do PERMITENTE.

**Cláusula Terceira.** O PERMITENTE, com a aceitação da PERMISSONÁRIA, transfere neste ato a posse e uso do bem, objeto do presente termo.

**Cláusula Quarta.** Fica vedado à PERMISSONÁRIA fazer o uso do bem para serviços diversos, estranhos ao objeto previsto nas prerrogativas do seu Estatuto Social, bem como, fica vedado à PERMISSONÁRIA entregar o veículo cedido para pessoa não habilitada e que não tenha relação com o CIDERSOP.

**Parágrafo único.** Além do previsto no caput desta cláusula, o presente termo de Permissão de Uso tem a finalidade de auxiliar a Administração nas diversas atividades administrativas da Entidade, assim como, deslocamento para participação em reuniões e atendimentos para o desenvolvimento dos municípios consorciados.

**Cláusula Quinta.** É de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA por quaisquer danos que causarem para si ou para terceiros com o uso do veículo, respondendo solidariamente civil e criminalmente, bem como por todas as despesas com o uso e manutenção do veículo, tais como: combustível, óleo lubrificante, infrações de trânsito e indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido veículo, e o pagamento de seguro obrigatório (DPVAT) e outros encargos caso venham a incidir, além da obrigação de contratar seguro total com companhia ou empresa de corretagem de seguros idônea, devendo, obrigatoriamente, o seguro ser de 100% (cem por cento) da tabela FIPE,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 4082



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

sendo, da mesma forma, obrigatória a previsão em apólice de cobertura, além dos danos materiais e pessoais no valor de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de danos que porventura venham a acontecer a terceiros, devendo a PERMISSONÁRIA comunicar o PERMITENTE de qualquer fato que venha a ocorrer.

**Cláusula Sexta.** Caso o veículo, objeto desta Permissão de Uso, venha a se envolver acidente de trânsito, que gere verbas indenizatórias de qualquer natureza, fica desde já, convencionado e ajustado que a PERMISSONÁRIA por eles responderá, no entanto, caso venha a ser reconhecida judicialmente a responsabilidade solidária do PERMITENTE em indenizações, fica desde já ajustado e convencionado que a PERMISSONÁRIA reconhece o direito de regresso do PERMITENTE.

**Cláusula Sétima.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desse Termo de Permissão, implica na imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pelas partes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida via esfera judicial, correndo as despesas judiciais e extrajudiciais por conta da parte que der causa à rescisão.

**Cláusula Oitava.** O prazo do presente Termo de Permissão de Uso do veículo acima identificado será de 01 (um) ano a contar da data deste Termo, podendo ser novamente renovado por períodos consecutivos mediante termo de aditivo, por conveniência e oportunidade ou por acordo das partes.

**Cláusula Nona.** Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao Termo ora pactuado.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso de Veículo, em uma via física e na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 26 de maio de 2026.

Município de Céu Azul  
Permitente

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural  
Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP  
Permissionária

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 4082



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 209, DE 26 DE MAIO DE 2026.

**Concede Diária a Servidor  
Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.704, de 17 de março de 2026, que "Regulamenta o pagamento de diárias aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, em razão das particularidades da função, e dá outras providências",

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede  $\frac{3}{4}$  (três quarto) de diária ao servidor **Alcione da Silva**, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem a Guarapuava - PR, com a finalidade de levar paciente para consulta médica no Hospital Regional do Centro Oeste.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul, com veículo da frota 269, em 22 de maio de 2026 às 3h30 e retorno no mesmo dia, com chegada às 19h.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 26 de maio de 2026.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 4082

## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 38/2022 - Aditivo nº. 9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo de merenda escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino, preparadas e servidas nas Escolas e CEMEIS, conforme especificações e condições do Termo de Referência

ALTERAÇÃO: Considerando o advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 - Número de Registro no MET: PR 001796/2026, com vigência de 1o de fevereiro de 2026; Considerando a solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro da empresa contratada, protocolado sob no 601/2026 através do Processo Digital; Considerando a previsão na Cláusula Quarta do contrato, as partes resolvem realizar o presente aditivo.

VIGÊNCIA: 22/06/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21

DATA DA ALTERAÇÃO: 22/05/2026

VALOR DO ADITIVO: R\$ 23.178,99 (vinte e três mil cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA